

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.895, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivo da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos IV e V e os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

"IV - Alíquota da 12% (doze por cento), a partir de 1º de outubro de 1995, nas operações com veículos automotores novos, quando as mesmas sejam realizadas ao abrigo do Regime Jurídico-Tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto relativo às operações subseqüentes;

V - Alíquota de 7% (sete por cento), na entrada das máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo fixo do estabelecimento industrial ou agropecuário importador.

§ 1º Nas operações realizadas com veículos automotores novos mencionados neste artigo, a alíquota do ICMS é:

I - 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de 1º de maio a 30 de junho de 1995;

II - 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995.

§ 2º - A alíquota prevista no inciso IV deste artigo aplica-se ainda no recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 28.008, de 19/07/1995

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ